

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – CPL/SEJUS/DF – GDF**



Nos termos do item 5.2. do edital que trata das outorgas para apresentação de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, "as dúvidas e informações relativas ao certame poderão ser esclarecidas por meio do" endereço eletrônico, entretanto, enviado o pedido de esclarecimentos, houve resposta requerendo apresentação perante o protocolo da SEJUS/DF, nos termos do item 16.1, razão pela qual reiteramos a análise e resposta aos seguintes questionamentos.

Portanto, com o acatamento devido aos nobres servidores que compõem essa prestigiada comissão, os questionamentos ora apresentados são considerados urgentes para as empresas que pretendem concorrer ao certame, razão pela qual requer-se resposta de Vossa Senhoria aos seguintes termos;

**PRIMEIRO** - Em questionamento realizado à SUAF/SEJUS/DF, especificamente quanto a existência ou não de limitação para que parentes de 1º ou 2º grau possam fazer parte da composição societária de empresas diversas, foi respondido que "não há vedação de admissão de sócio que seja parente direto de sócio de outra empresa. O fato é que somente se pode ser sócio de uma empresa do ramo"

Logo, tendo em vista o certame em apreço e a inexistência de previsão no referido edital, ITEM 9.7, reiteramos o questionamento quanto a possibilidade de parentes (1º ou 2º grau), concorrerem ou obterem outorgas para empresas distintas, ou seja, questiona-se a possibilidade de duas empresas licitantes concorrerem ou serem habilitadas, quando o sócio de uma é parente do sócio de outra empresa licitante.

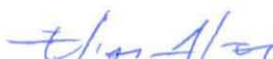
**SEGUNDO** - Outro questionamento que se mostra necessário diz respeito ao tema GARANTIA, ITEM 23, bem como DO VALOR DA LICITAÇÃO, ITEM 8. Nesse sentido, percebe-se que a modalidade do referido certame é a concorrência por maior oferta por outorga de Permissão, R\$ 139.162,72 (cento trinta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total da licitação por Permissionária.

Entretanto, o item 23 prevê que "as Permissionárias deverão prestar a garantia de que trata o art. 56 da Lei federal nº 8.666, de 1993, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo escolher uma dentre as modalidades previstas no referido dispositivo legal.

Logo, tendo em vista que o valor mínimo da oferta é o mesmo valor da garantia, resta questionar se a oferta pode ser entendida como garantia, ou seja, o valor da oferta será a própria garantia ou se a licitante, além do valor pago pela outorga, deverá desembolsar a garantia no percentual previsto no item 23?

Nesses termos,

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2020.

  
Elias Alves F. Neto  
Advogado OAB/DF nº 57.626  
Telefone: 61 99613-4936  
[eliasalves.advocacia@gmail.com](mailto:eliasalves.advocacia@gmail.com)

